

será coberto com as exceções de anulação por a verificarem-se no exercício de 1960 e 1961.

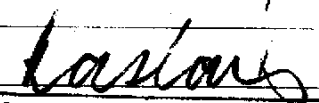
Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1960.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1960.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 367 de 15 de Março de 1960.

Que dispõe sobre abertura de crédito especial na impetância de R\$ 115.200,00 para pagamento de Funcionários aposentados.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria

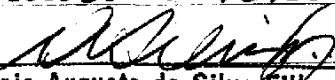
Municipal de Piedade, um crédito especial na importância de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos emzeiros), destinado ao pagamento, no presente exercício da aposentadoria já efetivada, do Senhor Benedito Maciel de Oliveira, do cargo de Tesoureiro Municipal.

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será cobrado com os recursos provenientes do processo de arrecadação verificado no exercício de 1959.

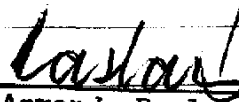
Artigo 3º:- Para os exercícios futuros, será consignado nos orçamentos, a dotação necessária no respectivo título.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 368 de 17 de Março de 1960.

Que concede auxílio de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Primeira Exposição de